



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos – CEP: 70610-908

CNPJ. 01.678.363/0001-43

(61) 2022-3240 /3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249 / 2022-3900

e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

**INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2014.

Processo Administrativo n.º 23036.002092/2014-64

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2117, de 27 de maio de 2014, sediado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villas Lobos, Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e atualizações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 25 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto nº 7.746/12 e do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30set2014

Horário: 15h00m

Local: comprasnet

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para atualização e extensão de licença de uso para toda solução de Filtro de Conteúdo Web em produção no ambiente tecnológico do INEP, contemplando garantia para os equipamentos, atualização de novas versões do software e suporte técnico especializado para toda solução de hardware e software de segurança, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153978

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 076026

Ação: 2000

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: AII13N191N

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor global da proposta;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, ~~empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas~~ que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.19.1. prestados por empresas brasileiras;

6.19.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. A empresa deverá apresentar as planilhas constantes no Encarte “B” devidamente preenchidas para a formação de preços.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do

próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

- 7.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à

qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

- 8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

- 8.5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.5.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, quantidades e prazos, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter prestado serviços de entrega, instalação, configuração e suporte técnico para a solução Filtro de Conteúdo Web do fabricante Ironport. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência e a habilidade técnica da licitante na execução do objeto desta licitação;

8.6.1.2. Serão aceitos somatórios de atestados de capacidade técnica para comprovação da experiência e habilidade da licitante;

8.6.1.3. A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais com nível superior e com as seguintes certificações ou equivalentes:

8.6.1.3.1. No mínimo 02 (dois) técnicos profissionais capacitados e certificados na linha de produtos proposta;

8.6.1.3.2. Caso o fabricante não possua certificação específica para a linha de produtos serão aceitos profissionais comprovadamente capacitados e aprovados em treinamento formal do fabricante.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail pregao@inep.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para

análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento e-mail;

8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.9. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os

demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

11.1.2. A Contratante poderá na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias do depósito para a garantia, promover a retenção de parte dos pagamentos devidos à Contratada, até a integralização do valor devido à garantia.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

11.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.7.1. caso fortuito ou força maior;

11.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

11.7.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

11.7.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

11.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.9. Será considerada extinta a garantia:

11.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.9.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

11.10. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11.11. Os itens relacionados a garantia dos produtos estão previstos no item 6.12 do Termo de Referência

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 40 (quarenta) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo 30 (trinta) dias corridos para recebimento dos produtos, nos termos das disposições contidas no art.73 c/c §7º do art.15, todos da lei nº 8.666/93 e item 6.10 do Termo de Referência.

12.2. O serviço de **suporte técnico** especializado será ~~mensal com uma~~ vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO em conformidade com o estabelecido no item 6.8 e seus subitens no Termo de Referência;

12.3. O **licenciamento** da solução terá vigência de **36 (trinta e seis)**, em conformidade com o estabelecido no item 6.8 e seus subitens no Termo de Referência, meses e o CONTRATANTE terá direito a toda e qualquer nova atualização do software, seja versões, patches, hotfixes ou assinaturas e subscrições de segurança que fizerem parte da solução durante esse período.

12.4. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

12.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.7. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

12.8. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento da atualização e/ou extensão de licenças de uso da solução de segurança e da garantia para os equipamentos ocorrerá em parcela única, após a

emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante emissão ~~de ordem bancária~~ para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do CONTRATANTE e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF;

15.2. O suporte técnico especializado e a extensão do mesmo para toda a solução de hardware e software será pago mensalmente, conforme prazo e condição descritos no item 6.8 do Termo de Referência, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços e do relatório mensal da manutenção preventiva, descrito nos itens 5.3.7 e 5.3.8, devidamente assinado por representante da equipe técnica do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua apresentação, além de comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

15.3. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

15.4. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

15.5. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2013, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

15.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

15.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

15.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à

irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.8.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 15.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz

jus ao tratamento tributário favorecido previsto
Complementar.

15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

15.18. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2013 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 79, de 01/08/2000.

15.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.20. 10.7 - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 16.1.1. apresentar documentação falsa;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. fizer declaração falsa;
- 16.1.6. cometer fraude fiscal.

16.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES						
ID	Evento	Ocorrência				Sanção / Multa
		1º	2º	3º	4ª	
1	Atraso no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos superior ao prazo inicial estipulado de 30 (trinta) dias	X				Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 20 (vinte) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial		X			Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
3	Atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial			X		Será declarada inexecução do contrato.
4	Atraso na instalação dos produtos e/ou licenças superior a 10 (dez) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo	X				Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da instalação com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
5	Atraso na instalação					Multa de 10% (dez por cento) por dia

	dos produtos e/ou licenças superior a 30 (trinta) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo		X		sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
6	Atraso na instalação dos produtos e/ou licenças superior a 50 (cinquenta) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo			X	Será declarada inexecução do contrato.
7	Atraso na resolução de atendimento de chamado	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
8	Atraso na resolução do atendimento de chamado		X		Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
9	Atraso na resolução de atendimento de chamado superior a 10 (dez) dias.			X	Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
10	Atraso na resolução de atendimento de chamado superior a 30 (trinta) dias			X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
11	Na segunda ocorrência de recusa do produto entregue		X		Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
12	Na terceira ocorrência de recusa do produto entregue			X	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue.
13	Após a terceira ocorrência de recusa do produto entregue			X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
14	Atraso na troca do equipamento e/ou peças defeituosas	X			Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto por dia.
15	Atraso de mais de 2		X		Multa de 10% (dez por cento) sobre o

	(dois) dias do prazo estipulado no contrato para troca do equipamento e/ou peças defeituosas				valor do produto por dia.
16	Na terceira ocorrência de atraso na troca do equipamento e/ou peças defeituosas			X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
17	Não informar o nome e o contato dos responsáveis pelo atendimento ao CONTRATANTE	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
18	Não utilizar mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para atendimento ao CONTRATANTE	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia até que pessoa qualificada passe a atender às solicitações do CONTRATANTE.
19	Deixar de comunicar qualquer anormalidade técnica de caráter urgente para o CONTRATANTE	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
20	Deixar de atualizar os softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
21	Inexecução parcial ou total do contrato, por não cumprimento de cláusulas contratuais	X			Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos mais multa de 10% sobre o valor global do contrato.

16.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

16.4. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente

será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email pregao@inep.gov.br.

17.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão inseridos no sistema comprasnet.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. Na ocorrência das hipóteses de que tratam os arts. 17 e 30, inc. II, da Lei Complementar nº 123/06, é vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação aos tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inc. II, da referida lei.

18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e www.inep.gov.br.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.11.1.1. ENCARTE A – Descritivo Técnico

18.11.1.2. ENCARTE B – Modelo de Apresentação da Proposta de Preço

18.11.1.3. ENCARTE C – Termo de Compromisso

18.11.1.4. ENCARTE D – Termo de Ciência

18.11.1.5. ENCARTE E – Termo de Credenciamento

18.11.1.6. ENCARTE F – Termo de Recebimento Provisório

18.11.1.7. ENCARTE G – Termo de Recebimento Definitivo

18.11.2. ANEXO II – Minuta de contrato.

Brasília, ____ de maio de 2014.

Antônio de Melo Santos
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para atualização e extensão de licença de uso para toda solução de Filtro de Conteúdo Web em produção no ambiente tecnológico do INEP, contemplando garantia para os equipamentos, atualização de novas versões do software e suporte técnico especializado para toda solução de hardware e software de segurança.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Todos os bens e serviços pretendidos neste Termo de Referência são comuns, isto é, têm padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticados no mercado, conforme § 2º do artigo 12 do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.2.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio de **Pregão Eletrônico**;
- 2.2.2. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras normas:
- 2.2.3. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2.2.4. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 2.2.5. Decreto nº 7.746/2012: Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de

21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

2.2.6. Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

2.2.7. Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.2.8. Instrução Normativa SLTI nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.2.9. Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 04/2010: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal.

2.3. RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

Grupo	Item	Demanda prevista	Modelos-Nº Série	Qtd
1	1	Atualização de Licenças de uso de software e Garantia para equipamentos da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 36 meses.	M670-68L8DQ1 S370-HN1VBQ1 S370-JN1VBQ1	1
	2	Suporte técnico para toda a solução de hardware e software com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 36 meses.	M670-68L8DQ1 S370-HN1VBQ1 S370-JN1VBQ1 S370-48J33M1	36
2	3	Extensão de Licença de uso de software e Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 24 meses.	M670-HTF0GN1	1

	4	Suporte técnico para toda a solução de hardware e software com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 36 meses.	M670-HTFOGN1	36
3	5	Extensão de Licença de uso de software para equipamentos da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 18 meses.	S360-7KLG0L1 S370-48J33M1	1
	6	Extensão de Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 18 meses.	S360-7KLG0L1	1
	7	Atualização de Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 36 meses.	S370-48J33M1	1
	8	Extensão de Suporte técnico para toda a solução de hardware e software do objeto com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 18 meses.	S360-7KLG0L1	18
<ul style="list-style-type: none"> A quantidade está relacionada à forma de pagamento. 				

2.4. MOTIVAÇÃO

O INEP, assim como os programas de avaliação educacional do Ministério da Educação, vem crescendo e buscando dar continuidade a qualidade dos serviços prestados à sociedade e aos seus funcionários e por isso necessita manter seus recursos de segurança da informação em pleno funcionamento.

O ambiente tecnológico do Instituto foi concebido de forma que se possa manter o mais alto nível de segurança aos seus ativos de rede e estações de trabalho, e devido a esse princípio se faz necessário manter a sua solução de Filtro de Conteúdo Web que continuará a analisar os dados trafegados para a internet e dela para os servidores e estações do INEP e que podem conter programas maliciosos que comprometerão informações importantes e sigilosas do Instituto.

Nos últimos anos foram realizadas contratações para novas aquisições da solução de Filtro de Conteúdo Web e, com isso, diversos contratos foram criados, demandando um maior esforço de gerenciamento além da alocação de recurso e tempo para tratamento e atualização dos mesmos. Assim, esse projeto, se propõe a consolidar todos os contratos existentes, visando o vencimento do licenciamento e garantia da solução para uma mesma data

futura.

Diante do exposto, o INEP se propõe com o processo em questão atualizar e expandir o licenciamento, a garantia e o suporte técnico da solução de Filtro de Conteúdo Web do fabricante Ironport que está atualmente em uso no ambiente tecnológico do Instituto, visando a consolidação de todos os contratos referentes a essa solução.

2.5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

O ambiente tecnológico do Instituto foi concebido de forma que se possa manter o mais alto nível de segurança aos seus ativos de rede e estações de trabalho, e devido a esse princípio se faz necessário manter sua solução de Filtro de Conteúdo Web que continuará a analisar os dados trafegados para a internet e dela para os servidores e estações do INEP e que podem conter programas maliciosos que comprometerão informações importantes e sigilosas do Instituto.

- 1- Metas do Planejamento Estratégico a serem alcançadas;
- 2- Aprimorar a Segurança da Informação e Comunicações;
- 3- Ampliar a infraestrutura tecnológica de Segurança da Informação;
- 4- Manter serviços de TI;
- 5- Ampliar a infraestrutura de redes de comunicação;
- 6- Modernizar o parque tecnológico.

2.6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Id	Necessidade	Benefício
1	Renovação dos Contratos de manutenção, provendo a continuidade dos serviços de TIC.	A contratação em pauta irá manter a segurança dos serviços prestados à população e colaboradores do Instituto protegendo os acessos web à Internet e os serviços internos do ambiente tecnológico, garantindo a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos serviços prestados.
2	Manutenção, ampliação e atualização da infraestrutura de segurança da informação.	
3	Expansão da capacidade de comunicação de dados para atendimento da demanda crescente de acesso aos sistemas de informação do INEP por parte da	

	sociedade e do público externo.	
--	---------------------------------	--

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

3.1. DESCRIÇÃO

A solução de segurança para Filtro de conteúdo Web visa proteger os usuários e as aplicações contra tentativas de ataques que tornam indisponíveis os serviços externos e internos do Órgão. Para atendimento às necessidades do Instituto, toda solução deverá ser consolidada em um novo contrato que se encerrará em uma mesma data. O objeto contemplará também garantia para os equipamentos, atualização de novas versões do software e suporte técnico especializado para toda a solução de hardware e software de segurança por um período de 36 (trinta e seis) meses.

3.2. BENS E/OU SERVIÇOS

Grupo	Item	Demanda prevista	Qtd
1	1	Atualização de Licenças de uso de software e Garantia para equipamentos da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 36 meses.	1
	2	Suporte técnico para toda a solução de hardware e software com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 36 meses.	36
2	3	Extensão de Licença de uso de software e Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 24 meses.	1
	4	Suporte técnico para toda a solução de hardware e software com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 36 meses.	36
3	5	Extensão de Licença de uso de software para equipamentos da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 18 meses.	1
	6	Extensão de Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 18 meses.	1
	7	Atualização de Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 36 meses.	1
	8	Extensão de Suporte técnico para toda a solução de hardware e software do objeto com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 18 meses.	18

- A quantidade está relacionada à forma de pagamento.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1.1. As disposições e especificações contidas neste Termo de

Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 MP/SLTI de 30 de Abril de 2008;

- 4.1.2. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;
- 4.1.3. A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento;
- 4.1.4. O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- 4.1.5. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

4.2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

- 4.2.1. As especificações técnicas necessárias à contratação estão descritas no “Encarte A – DESCRITIVO TÉCNICO” deste Termo de Referência.

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS

5.1. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio de **Pregão Eletrônico** do tipo **Menor Preço por Grupo/Item**;
- 5.1.2. Os itens do objeto deverão ser licitados e adjudicados por Grupo/Item considerando a divisibilidade dos mesmos.

5.2. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

- 5.2.1. O serviço de suporte técnico especializado consiste em manutenção preventiva e manutenção corretiva da solução de segurança;
- 5.2.2. A execução do serviço de suporte técnico especializado e de

atualização de versões deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos sem custos adicionais para o CONTRATANTE, durante o período de licenciamento, suporte técnico e garantia, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o vínculo contratual, podendo ser solicitada a qualquer momento;

5.2.3. O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o CONTRATANTE e atender aos chamados da equipe técnica nos prazos que se seguem:

- a) Em no máximo 02 (duas) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
- b) Em no máximo 06 (seis) horas para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas;
- c) Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
- d) Término do chamado: momento em que o(s) equipamento(s) torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste do responsável técnico do CONTRATANTE;

5.2.4. Se o problema não for resolvido em no máximo 20 (vinte) dias, a partir do registro do chamado, a solução de segurança deverá ser integralmente substituída, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes;

5.2.5. Durante o período de vigência do suporte técnico e garantia, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;

5.2.6. A atualização do hardware poderá ocorrer desde que seja necessária para o funcionamento das novas versões do

software previstas durante o período de licenciamento e que o hardware proposto seja superior ao existente em produção no CONTRATANTE;

- 5.2.6.1. Se ocorrer uma atualização do hardware, esta deverá ser custeada pela empresa vencedora da licitação.
- 5.2.7. Deverá fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento da solução, sem ônus adicionais;
- 5.2.8. O serviço de suporte técnico poderá ser atendido através de contato telefônico, por e-mail ou nas dependências do CONTRATANTE, sendo este critério decidido pela equipe técnica do CONTRATANTE;
- 5.2.9. A CONTRATADA deverá possuir sistema de abertura de chamados para que o CONTRATANTE possa receber um identificador único para cada solicitação de atendimento e que tenha recurso(s) (e-mail, página web, central telefônica ou etc.) que possa manter a equipe técnica do CONTRATANTE informada sobre o andamento de cada chamado, esteja ele aberto, em andamento ou fechado.

5.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 5.3.1. Da Manutenção Preventiva:
- 5.3.2. A manutenção preventiva será destinada a atualizar os componentes do software e a realizar quaisquer operações que evitem uma parada parcial ou total da solução;
- 5.3.3. Durante a manutenção preventiva a CONTRATADA deverá analisar a solução, sua condição atual de funcionamento, seus logs de sistema e sugerir mudanças para uma melhor prática de utilização da ferramenta. A equipe técnica do CONTRATANTE decidirá sobre a aplicação ou não das recomendações;
- 5.3.4. A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente conforme cronograma a ser definido em conjunto com o gestor do contrato e equipe técnica do CONTRATANTE;
- 5.3.5. Deverá ser apresentando pela CONTRATADA, até 10 (dez)

dias após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, um cronograma anual das manutenções preventivas previstas no contrato;

- 5.3.6. O cronograma anual poderá sofrer adequações durante o ano vigente, desde que a CONTRATADA e o CONTRATANTE estejam de acordo e que não seja descumprido o atendimento mensal;
- 5.3.7. Deverá ser gerado um relatório técnico mensal em 3 (três) vias a cada manutenção preventiva, que deverá ser entregue até 5 (cinco) dias após a visita da CONTRATADA, para a equipe técnica do CONTRATANTE, que dará ciência no documento e arquivará internamente uma das vias após análise e aceitação do seu conteúdo;
- 5.3.8. Quando do pagamento do suporte técnico mensal, a CONTRATADA deverá apresentar uma via do relatório técnico mensal assinado por representante da equipe técnica do CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal/Fatura para ateste;
- 5.3.9. Da Manutenção Corretiva:
- 5.3.10. A manutenção corretiva será destinada a remover os defeitos apresentados pelos componentes de software e hardware de toda solução objeto do contrato, compreendendo também a atualização de versões e correções dos componentes de software e hardware que se fizerem necessários;
- 5.3.11. A manutenção corretiva será realizada sempre que a solução apresentar falha que impeça o seu funcionamento regular e requeira uma intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de seus componentes;
- 5.3.12. A manutenção corretiva pode ser solicitada a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação.
- 5.3.13. As visitas para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, independentemente da quantidade necessária, não implicarão em custos adicionais para o CONTRATANTE e deverão estar inclusas no custo mensal

proposto do suporte técnico especializado.

6. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1.1. Gestor do Contrato:

Servidor, em exercício no CONTRATANTE, com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.

6.1.2. Fiscal Técnico do Contrato:

Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, responsável por realizar verificações e validações, de caráter técnico, da Solução de Tecnologia da Informação.

6.1.3. Fiscal Administrativo do Contrato:

Servidor representante da Área Administrativa do CONTRATANTE, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

6.1.4. Fiscal Requisitante do Contrato:

Servidor representante da Área Requisitante, demandante da solução, responsável por realizar verificações e validações, de caráter funcional, da Solução de Tecnologia da Informação.

6.1.5. Preposto:

Funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, e resolver impedimentos gerais no nível tático/estratégico do contrato.

6.1.6. Técnico(s) da Contratada:

Funcionário(s) representante(s) da CONTRATADA, responsável(is) por executar as atividades/serviços contratados.

6.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos essenciais à realização dos fornecimentos e dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.2.2. Proporcionar as condições necessárias para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- 6.2.3. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;
- 6.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Tecnologia do CONTRATANTE;
- 6.2.5. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 6.2.6. Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução;
- 6.2.7. Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- 6.2.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
- 6.2.9. Homologar os serviços prestados, quando estes estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- 6.2.10. Aplicar as penalidades cabíveis, caso a CONTRATADA venha descumprir os níveis de serviços contratados;
- 6.2.11. Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem o suporte técnico especializado;
- 6.2.12. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços contratados;

6.2.13. Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia do CONTRATANTE, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções, quando solicitados.

6.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.3.1. Dar integral cumprimento à sua proposta e às condições descritas neste Termo de Referência, as quais passam a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- 6.3.2. Apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 6.3.3. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização;
- 6.3.4. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;
- 6.3.5. Utilizar nos serviços mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;
- 6.3.6. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que, eventualmente, não atendam aos requisitos deste Termo de Referência ou por solicitação do CONTRATANTE, devidamente justificada;
- 6.3.7. Prover pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.3.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas,

seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- 6.3.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta e indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE;
- 6.3.10. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- 6.3.11. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito pelo CONTRATANTE;
- 6.3.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.3.13. Comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.3.14. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 6.3.15. Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do

CONTRATANTE 24 horas por dia x 7 dias por semana;

6.3.16. Condições de Manutenção de Sigilo e Responsabilidade:

6.3.16.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quais mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais informações;

6.3.16.2. No ato da assinatura do contrato, o representante da CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO (Encarte C) e o TERMO DE CIÊNCIA (Encarte D);

6.3.16.3. Também deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA cada um dos profissionais técnicos que atenderem o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

6.3.17. Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

6.3.19. Todos os profissionais devem ser credenciados junto ao CONTRATANTE, através do TERMO DE CREDENCIAMENTO (Encarte E), para que sejam autorizados a retirar e entregar documentos, bem como prestar serviços em qualquer dependência do CONTRATANTE;

6.3.20. A futura contratada deverá seguir as orientações contidas nas normas e na Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;

6.3.21. Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto.

6.4. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 6.4.1. Durante a vigência do contrato todos os itens ~~que compõe o~~ objeto serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Tecnologia do CONTRATANTE, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 6.4.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.4.3. A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo CONTRATANTE;
- 6.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

- 6.5.1. A avaliação da qualidade dos serviços prestados ocorrerá através do acompanhamento e avaliação dos atendimentos aos chamados de suporte técnico junto com a manutenção preventiva mensal, seguindo os termos contratuais definidos nos itens 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência.

6.6. NÍVEIS DE SERVIÇO

- 6.6.1. Os níveis de serviços seguirão os padrões descritos nos serviços de suporte técnico especializado e da operação assistida, conforme itens 5.2 e 5.3.

6.7. ESTIMATIVA DO VOLUME DE BENS/ SERVIÇOS

- 6.7.1. Atualização de Licenças de uso de software e Garantia para equipamentos da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 36 meses.

Estimativa: 03 (três) unidades. M670-68L8DQ1 / S370-HN1VBQ1 / S370-

JN1VBQ1

Forma de Estimativa: Appliances contendo a solução de segurança em hardware e software integrados que estão sem cobertura contratual de licenciamento e garantia.

6.7.2. Extensão de Licença de uso de software e Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 24 meses.

Estimativa: 01 (uma) unidade. M670-HTF0GN1

Forma de Estimativa: Appliance contendo a solução de segurança em hardware e software integrados que está com cobertura contratual de licenciamento e garantia.

6.7.3. Extensão de Licença de uso de software para equipamentos da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 18 meses.

Estimativa: 01 (uma) unidade. S360-7KLG0L1 / S370-48J33M1

Forma de Estimativa: Appliances contendo a solução de segurança em hardware e software integrados que está com cobertura contratual de licenciamento.

6.7.4. Extensão de Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 18 meses.

Estimativa: 01 (uma) unidade. S360-7KLG0L1

Forma de Estimativa: Appliance contendo a solução de segurança em hardware e software integrados que está com cobertura contratual de garantia.

6.7.5. Atualização de Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 36 meses.

Estimativa: 01 (uma) unidade. S370-48J33M1

Forma de Estimativa: Appliance contendo a solução de segurança em hardware e software integrados que está sem cobertura contratual de garantia.

6.7.6. Suporte técnico para toda a solução de hardware e software com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de

36 meses.

Estimativa: 36 (trinta e seis) meses. M670-68L8DQ1 / S370-HN1VBQ1 / S370-JN1VBQ1 / S370-48J33M1

Forma de Estimativa: Serviço de suporte técnico para toda a solução de segurança contemplando manutenção preventiva mensal obrigatória e manutenção corretiva podendo ser demandada a qualquer tempo.

6.7.7. Suporte técnico para toda a solução de hardware e software com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 36 meses.

Estimativa: 36 (trinta e seis) meses. M670-HTF0GN1

Forma de Estimativa: Serviço de suporte técnico para toda a solução de segurança contemplando manutenção preventiva mensal obrigatória e manutenção corretiva podendo ser demandada a qualquer tempo.

6.7.8. Extensão de Suporte técnico para toda a solução de hardware e software com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 18 meses.

Estimativa: 18 (dezoito) meses. S360-7KLG0L1

Forma de Estimativa: Serviço de suporte técnico para toda a solução de segurança contemplando manutenção preventiva mensal obrigatória e manutenção corretiva podendo ser demandada a qualquer tempo.

- A estimativa está relacionada à forma de pagamento.

6.8. PRAZOS E CONDIÇÕES

6.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos e prestar os serviços descritos no objeto nos prazos abaixo:

ID	Descrição	Prazo
1	Atualização de Licenças de uso de software e Garantia para equipamentos da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 36 meses.	Em até D + 30 dias
2	Extensão de Licença de uso de software e Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo	Em até D + 30 dias

	Web Ironport por 24 meses.	
3	Extensão de Licença de uso de software para equipamentos da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 18 meses.	Em até D + 30 dias
4	Extensão de Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 18 meses.	Em até D + 30 dias
5	Atualização de Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 36 meses.	Em até D + 30 dias
6	Suporte técnico para toda a solução de hardware e software com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 36 meses.	Início no TRD. Vencimento da primeira parcela mensal em TRD + 30 dias e parcelas posteriores a cada 30 dias subsequentes.
7	Suporte técnico para toda a solução de hardware e software com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 36 meses.	Início no TRD. Vencimento da primeira parcela mensal em TRD + 30 dias e parcelas posteriores a cada 30 dias subsequentes.
8	Extensão de Suporte técnico para toda a solução de hardware e software do objeto com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um	Início em Maio de 2016. Vencimento da

período de 18 meses.

primeira parcela
mensal em Maio
de 2016 + 30
dias e parcelas
posteriores a
cada 30 dias
subsequentes.

* A data da assinatura do contrato será considerada o dia D.

* A data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo será considerada o dia TRD.

6.8.2. O prazo de vigência deste **contrato** será de **40 (quarenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo 30 (trinta) dias corridos para recebimento dos produtos, nos termos das disposições contidas no art.73 c/c §7º do art.15, todos da lei nº 8.666/93 e item 6.11 deste Termo de Referência;

6.8.3. O serviço de **suporte técnico** especializado será mensal com uma vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO em conformidade com o estabelecido no item 5 e seus subitens deste Termo de Referência;

6.8.4. O **licenciamento** da solução terá vigência de **36 (trinta e seis) meses** e o CONTRATANTE terá direito a toda e qualquer nova atualização do software, seja versões, patches, hotfixes ou assinaturas e subscrições de segurança que fizerem parte da solução durante esse período.

6.9. INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

6.9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar inspeções e diligências para sanar quaisquer dúvidas existentes, podendo efetuar-las de maneira presencial ou através de documentação, em qualquer momento da contratação.

6.10. ACEITE E RECUSA

6.10.1. Das Condições de Recebimento: o recebimento dos itens que compõe a solução de segurança objeto do certame deverá ser efetuado pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato do CONTRATANTE;

6.10.2. A CONTRATADA terá até **30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura do contrato para entrega dos produtos relativos ao objeto;

6.10.3. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da entrega do licenciamento do software e garantia dos equipamentos da solução de segurança, para posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações técnicas, o qual será emitido o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, descrito no Encarte F.
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de concluída a verificação de conformidade e quantidade descritos no Termo de Referência, ocasião em que será emitido o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, descrito no Encarte G.

6.10.4. Uma vez entregue a solução de segurança, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o seguinte procedimento:

- a) A empresa vencedora procederá com a instalação do licenciamento da solução de segurança para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Tecnologia do CONTRATANTE, sendo posteriormente aferido e testado o seu perfeito funcionamento.

6.10.5. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A e da

proposta vencedora;

- b) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;
- c) Nos casos de recusa do produto, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo CONTRATANTE.

6.11. DO PAGAMENTO

6.11.1. O pagamento da atualização e/ou extensão de licenças de uso da solução de segurança e da garantia para os equipamentos ocorrerá em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do CONTRATANTE e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF;

6.11.2. O suporte técnico especializado e a extensão do mesmo para toda a solução de hardware e software será pago mensalmente, conforme prazo e condição descritos no item 6.8, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços e do relatório mensal da manutenção preventiva, descrito nos itens 5.3.7 e 5.3.8, devidamente assinado por representante da equipe técnica do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua apresentação, além de comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

6.12. GARANTIA

- 6.12.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima, conforme prazo e condição estabelecidos no item 6.8, para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 6.12.2. A garantia deverá ser do fabricante;
- 6.12.3. Deve ser fornecida garantia de atualização e subscrição de assinatura de segurança, para o período indicado de cada item, capaz de ativar regularmente novas assinaturas de defesa, atualizadas e mantidas pela equipe do fabricante ou de terceiro;
- 6.12.4. Deve ser fornecida garantia de reposição de hardware, para o período indicado de cada item, para situações em que sejam identificados problemas no hardware da solução de segurança contratada;
- 6.12.5. Em caso de falha no hardware a CONTRATADA deve disponibilizar um hardware reserva que irá permanecer em ambiente de produção da CONTRATANTE até o retorno do hardware original reparado ou novo em substituição, a critério do CONTRATANTE;
- 6.12.6. Deverá assegurar que o hardware substituto, em qualquer caso, seja igual ao contratado inicialmente ou que possua características superiores a este, desde que estejam homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução;
- 6.12.7. O serviço de substituição de hardware será prestado na modalidade 24x7, ou seja, estará disponível para acionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 6.12.8. Deverá substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado, de acordo com a garantia e sem ônus para o CONTRATANTE;
- 6.12.9. Deverá assegurar que a substituição de qualquer componente defeituoso, em qualquer caso, seja feita por item equivalente

ou que possua características superiores a estas, desde que estejam homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução;

- 6.12.10. As peças de substituição devem ser novas, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas;
- 6.12.11. Deverá substituir, caso necessário, todo o equipamento, dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.12.12. A reposição do(s) equipamento(s) quando diagnosticada a falha de hardware será feita em até 72 (setenta e duas) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado;
- 6.12.13. A substituição do hardware será considerada consumada no momento em que a solução voltar ao seu funcionamento normal e for aceita formalmente pela equipe técnica do CONTRATANTE.

6.13. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 6.13.1. Toda a documentação gerada durante a vigência do contrato deve ser repassada ao CONTRATANTE com todos os direitos de propriedade.
- 6.13.2. O CONTRATANTE deverá ser o único proprietário dos documentos e manuais gerados durante a vigência do contrato, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao CONTRATANTE, mediante cláusula contratual:
 - a) Os direitos permanentes de instalação e uso do software, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou preventiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;
 - b) Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em

decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE. Dessa forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, códigos-fonte, bases de dados e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são do CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

6.13.3. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes desenvolvidos especificamente para o CONTRATANTE, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o CONTRATANTE por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços.

6.14. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.14.1. Abertura de chamado

Emissor: Equipe técnica do CONTRATANTE

Destinatário: Suporte de atendimento da empresa a ser CONTRATADA

Forma de Comunicação: Telefone e/ou e-mail que será informado pela empresa a ser CONTRATADA

Periodicidade: conforme necessidade

6.14.2. Notificação ou Advertência

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser CONTRATADA

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

6.14.3. Multa

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser contratada

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

6.14.4. Rescisão contratual

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser CONTRATADA

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Id	Valor	Fonte/ Programa/ Ação
1	R\$ 1.897.286,67	112(2109/2000)
		Total= R\$ 1.897.286,67

8. REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES

ID	Evento	Ocorrência				Sanção / Multa
		1º	2º	3º	4ª	
1	Atraso no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos superior ao prazo inicial estipulado de 30 (trinta) dias	X				Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 20 (vinte) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial		X			Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
3	Atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo			X		Será declarada inexecução do contrato.

	inicial				
4	Atraso na instalação dos produtos e/ou licenças superior a 10 (dez) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo	X			Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da instalação com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
5	Atraso na instalação dos produtos e/ou licenças superior a 30 (trinta) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo		X		Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
6	Atraso na instalação dos produtos e/ou licenças superior a 50 (cinquenta) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo			X	Será declarada inexecução do contrato.
7	Atraso na resolução de atendimento de chamado	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
8	Atraso na resolução do		X		Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal,

	atendimento de chamado				quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
9	Atraso na resolução de atendimento de chamado superior a 10 (dez) dias.			X	Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
10	Atraso na resolução de atendimento de chamado superior a 30 (trinta) dias			X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
11	Na segunda ocorrência de recusa do produto entregue		X		Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
12	Na terceira ocorrência de recusa do produto entregue			X	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue.
13	Após a terceira ocorrência de recusa do produto entregue			X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
14	Atraso na troca do equipamento e/ou	X			Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto por dia.

	peças defeituosas				
15	Atraso de mais de 2 (dois) dias do prazo estipulado no contrato para troca do equipamento e/ou peças defeituosas	X			Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto por dia.
16	Na terceira ocorrência de atraso na troca do equipamento e/ou peças defeituosas		X		Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
17	Não informar o nome e o contato dos responsáveis pelo atendimento ao CONTRATANTE	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
18	Não utilizar mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para atendimento ao CONTRATANTE	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia até que pessoa qualificada passe a atender às solicitações do CONTRATANTE.
19	Deixar de comunicar qualquer anormalidade técnica de caráter urgente para o CONTRATANTE	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.

20	Deixar de atualizar os softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
21	Inexecução parcial ou total do contrato, por não cumprimento de cláusulas contratuais	X				Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos mais multa de 10% sobre o valor global do contrato.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. PROPOSTA DE PREÇO

9.1.1. Do Credenciamento: o credenciamento do licitante bem como da sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05;

9.1.2. Da Apresentação da Proposta: as propostas deverão ser formuladas e encaminhadas de acordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência, com os preços expressos em reais, incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, contendo no mínimo:

- Identificação completa da empresa (CNPJ, razão social, endereço, telefone etc);
- Atendimento integral do OBJETO incluindo garantia, suporte técnico e demais itens que compõe o mesmo;
- Atestado de Capacidade Técnica, conforme item 10.3;
- Declaração de profissional qualificado, conforme item 10.3;

9.1.3. Da Aceitabilidade dos Preços: os preços deverão ser cotados

em reais, com duas casas decimais, sob pena das demais casas decimais serem desconsideradas, e serão irrealizáveis até a data de assinatura do contrato.

9.1.4. As propostas deverão ser encaminhadas ainda com as seguintes declarações:

- Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte.

9.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.2.1. A modalidade proposta para a contratação dos serviços enquadra-se como “Pregão Eletrônico” tendo em vista tratar-se de aquisições que se enquadram no preconizado no art. 1º da Lei 10.520/2002 (bens e serviços comuns);

9.2.2. Da Participação: poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do edital, seus anexos e encartes;

9.2.3. Do Julgamento: Por se tratar de certame do tipo pregão eletrônico, para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço;

9.2.4. Será declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta com **Menor Preço por Grupo/Item**, desde que atendidos todos os requisitos do edital;

9.2.5. Os atestados de capacidade técnica, documentações e comprovações necessárias para que a administração comprove a veracidade das informações deverão conferir com o CNPJ da empresa licitante;

9.2.6. É vedada a participação de empresas em consórcio.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Requisitos de Capacidade e Experiência:

- Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter prestado serviços de entrega, instalação, configuração e suporte técnico para a solução Filtro de Conteúdo Web do fabricante Ironport. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência e a habilidade técnica da licitante na execução do objeto desta licitação;
- Serão aceitos somatórios de atestados de capacidade técnica para comprovação da experiência e habilidade da licitante;
- A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais com nível superior e com as seguintes certificações ou equivalentes:
 - No mínimo 02 (dois) técnicos profissionais capacitados e certificados na linha de produtos proposta;
 - Caso o fabricante não possua certificação específica para a linha de produtos serão aceitos profissionais comprovadamente capacitados e aprovados em treinamento formal do fabricante.

Encaminhe-se à Coordenação-geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios da Diretoria de Gestão e Planejamento para abertura de processo administrativo objetivando iniciação de procedimento licitatório segundo art. 38 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<hr/> Ricardo Cirqueira de Faria SIAPE: 1860939	<hr/> Francis Vilaça Santos SIAPE: 1356075	<hr/> Rodrigo Henrique de Farias Pena Passos SIAPE: 1688692
Brasília, 17 de setembro de 2014.		
AUTORIDADES COMPETENTES		
Coordenador da área demandante	Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais	Diretoria de Gestão e Planejamento
<hr/> Heleno Moraes Trindade SIAPE: 1745978	<hr/> Francisco Edilson de Carvalho Silva SIAPE:040547	<hr/> Denio Menezes da Silva SIAPE: 0439095 SIAPE:
Brasília, 17 de setembro de 2014.		

MEC/INEP/DGP/CGRL/CAC
Processo Nº: 23036.002092/2014-64
Pregão: XX/2014
Rubrica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE A – DESCRITIVO TÉCNICO

1. LICENCIAMENTO – GARANTIA – SUPORTE TÉCNICO					
Item	Descrição	Modelos / N° Série	Período Atual	Novo Período	Qtd
1.1.	Atualização de Licenças de uso de software e Garantia para equipamentos da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 36 meses.	M670-68L8DQ1 S370-HN1VBQ1 S370-JN1VBQ1	Até Set/2014	Até Out/2017	1
1.2.	Extensão de Licença de uso de software e Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 24 meses.	M670-HTF0GN1	Até Set/2015	Até Out/2017	1
1.3.	Extensão de Licença de uso de software para equipamentos da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 18 meses.	S360-7KLG0L1 S370-48J33M1	Até Abr/2016	Até Out/2017	1
1.4.	Extensão de Garantia para equipamento da solução de Filtro de	S360-7KLG0L1	Até Abr/2016	Até Out/2017	

	Conteúdo Web Ironport por 18 meses.				
1.5.	Atualização de Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 36 meses.	S370-48J33M1	Sem Cobertura	Até Out/2017	1
1.6.	Suporte técnico para toda a solução de hardware e software com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 36 meses.	M670-68L8DQ1 S370-HN1VBQ1 S370-JN1VBQ1 S370-48J33M1	Até Set/2014	Até Out/2017	36
1.7.	Suporte técnico para toda a solução de hardware e software com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 36 meses.	M670-HTF0GN1	Sem Cobertura	Até Out/2017	36
1.8.	Extensão de Suporte técnico para toda a solução de hardware e software do objeto com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 18 meses.	S360-7KLG0L1	Até Abr/2016	Até Out/2017	18
<ul style="list-style-type: none"> • A quantidade está relacionada à forma de pagamento. 					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE B – Modelo de apresentação da proposta de preço

Licitação Nº:

Dia ___/___/_____ às __:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
(dados referentes à contratação)

- Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano);
- Município/UF;
- Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, se for o caso;
- Tipo de serviço;
- Unidade de medida;
- Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida);
- Nº de meses de execução contratual;
- Prazo de validade mínima de proposta de preços de 60 (sessenta) dias.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS				
Item	Demanda prevista para registro	Qtd Total	Valor R\$	
			Unitário	Total
1	Atualização de Licenças de uso de software e Garantia para equipamentos da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 36 meses.	1		
2	Extensão de Licença de uso de software e Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 24	1		

	meses.			
3	Extensão de Licença de uso de software para equipamentos da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 18 meses.	1		
4	Extensão de Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 18 meses.	1		
5	Atualização de Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 36 meses.	1		
6	Suporte técnico para toda a solução de hardware e software com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 36 meses.	36		
7	Suporte técnico para toda a solução de hardware e software com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 36 meses.	36		
8	Extensão de Suporte técnico para toda a solução de hardware e software do objeto com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 18 meses.	18		
Valor Total da Ata de Registro de Preços				R\$

OBSERVAÇÕES:

- 1- A proposta de preços impressa, ajustada ao valor do lance vencedor, a ser apresentada pela Licitante Vencedora, deverá apresentar em anexo também uma planilha detalhada com todos os serviços e produtos do fabricante, programas, módulos, interfaces e part number que estão sendo fornecidos com os devidos preços totais e unitários.
- 2- Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos, inclusive a substituição de peças ou equipamentos quando necessário.
- 3- Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.

Item de Referência da proposta:	
---------------------------------	--

Razão Social:		
CNPJ:		
End:		
Cep:		
Fone/Fax:		
Email:		
Validade da Proposta:		
Dados Bancários da empresa:		
Agência:	Conta Corrente:	Banco:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

Nome:	CPF:	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
Cep:		
Estado civil:		
Residência:		
Cargo/Função:		
Nacionalidade:		

É necessária a apresentação dos documentos da empresa e do seu representante.

Local: _____, ____ de _____ de 2014.

CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE C – TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso (“Termo”) é celebrado entre:

CONTRATANTE - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Endereço Setor de Rádio e TV Sul – SRTVS Quadra 701, Bloco M – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 01.678.363/0001-43, neste ato representado pelo Gestor do Contrato xx/xxxx, e

CONTRATADA - xxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxx, personificação xxxxxx, neste ato representado por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Inep e a Empresa podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo

CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO DE COMPROMISSO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem

afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da cidade de Brasília, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, ____ de _____ de 20__

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ <Nome> SIAPE:	_____ <Nome> Mat.:
Testemunha 1	Testemunha 2
_____ <Nome> SIAPE/Mat.:	_____ <Nome> SIAPE/Mat.:

--	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
 DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE D – TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO			
Contrato Nº			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Mat.:	
Contratante (Órgão):			
Contratada:		CNPJ	
Preposto da Contratada:		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

CIÊNCIA	
CONTRATADA Funcionários	
_____ <Nome> Mat.:	_____ <Nome> Mat.:
_____ <Nome> Mat.:	_____ <Nome> Mat.:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE E – TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa <nome da empresa> CNPJ <nº CNPJ>, Contrato <nº do contrato>, Endereço: <endereço>, vem por meio deste Termo solicitar o **credenciamento** e liberação de acesso às dependências do Inep dos seguintes funcionários abaixo identificados:

Nome do funcionário	Documentos
	RG CPF Matrícula na empresa:
	RG CPF Matrícula na empresa:
	RG CPF Matrícula na empresa:
	RG CPF Matrícula na empresa:
	RG CPF Matrícula na empresa:

Brasília, xx, de xxxxx de 20xx

<Nome da empresa>
<Assinatura do Representante legal>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
 DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE F – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato:		Nº da OS / OFB:	
Objeto:			
Contratante:			
Contratada:			
Profissionais responsáveis pela entrega/serviços	Nome	CPF	Assinatura

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá em até 5 (cinco) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto
_____ <Nome> SIAPE:	_____ <Nome> Mat.:

Brasília, ____ de _____ de 20__.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
 DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE G – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO					
Contrato:		Nº da OS / OFB:		Item:	
Objeto:					
Gestor do Contrato:					
Área Requisitante da Solução:					

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços ou bens identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Gestor do Contrato	CONTRATANTE Fiscal Requisitante do Contrato
<hr/> <Nome> SIAPE:	<hr/> <Nome> SIAPE.:

Brasília, ____ de _____ de 20__.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.002092/2014-64

CONTRATO N.º /2014.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL
DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -
INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA
....., PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos, CEP 70610-440, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria CCPR nº 303, publicada no DOU de 23/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria nº 77 de 20/02/2014, publicada no Boletim de Serviço, INEP, Edição Extra de 20/02/2014, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa....., sediada na....., como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº.....-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.002092/2014-64** e em observância Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 5.450/2005, Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 04/2010 e a Lei 8.666/93, com suas alterações subseqüente, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão nº XX/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para atualização e extensão de licença de uso para toda solução de Filtro de Conteúdo Web em produção no ambiente tecnológico do INEP, contemplando garantia para os equipamentos, atualização de novas versões do software e suporte técnico especializado para toda solução de hardware e software de segurança.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº XX/2014, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na sede do INEP, situado no endereço SIG Qd. 04, Lote 327, Ed. Villa Lobos.

Parágrafo Único - O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Dar integral cumprimento à sua proposta e às condições descritas neste Termo de Referência, as quais passam a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- II. Apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- III. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização;
- IV. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;
- V. Utilizar nos serviços mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;
- VI. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que, eventualmente, não atendam aos requisitos do Termo de Referência ou por solicitação do CONTRATANTE, devidamente justificada;
- VII. Prover pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- VIII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- IX. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta e indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE;
- X. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- XI. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito pelo CONTRATANTE;

- XII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- XIII. Comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIV. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- XV. Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE 24 horas por dia x 7 dias por semana;
- XVI. Condições de Manutenção de Sigilo e Responsabilidade:
- XVII. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quais mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais informações;
- XVIII. No ato da assinatura do contrato, o representante da CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO (Encarte C) e o TERMO DE CIÊNCIA (Encarte D);
- XIX. Também deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA cada um dos profissionais técnicos que atenderem o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- XX. Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- XXII. Todos os profissionais devem ser credenciados junto ao CONTRATANTE, através do TERMO DE CREDENCIAMENTO (Encarte E), para que sejam autorizados a retirar e entregar documentos, bem como prestar serviços em qualquer dependência do CONTRATANTE;
- XXIII. A futura contratada deverá seguir as orientações contidas nas normas e na Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;
- XXIV. Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- XXV. Prestar as informações e os esclarecimentos essenciais à realização dos fornecimentos e dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- XXVI. Proporcionar as condições necessárias para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- XXVII. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- XXVIII. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Tecnologia do CONTRATANTE;
- XXIX. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- XXX. Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução;
- XXXI. Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- XXXII. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
- XXXIII. Homologar os serviços prestados, quando estes estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- XXXIV. Aplicar as penalidades cabíveis, caso a CONTRATADA venha descumprir os níveis de serviços contratados;

- XXXV. Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem o suporte técnico especializado;
- XXXVI. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços contratados;
- XXXVII. Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia do CONTRATANTE, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções, quando solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Demanda prevista	Modelos-Nº Série	Qtd
1	Atualização de Licenças de uso de software e Garantia para equipamentos da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 36 meses.	M670-68L8DQ1 S370-HN1VBQ1 S370-JN1VBQ1	1
2	Extensão de Licença de uso de software e Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 24 meses.	M670-HTF0GN1	1
3	Extensão de Licença de uso de software para equipamentos da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 18 meses.	S360-7KLG0L1 S370-48J33M1	1
4	Extensão de Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 18 meses.	S360-7KLG0L1	1
5	Atualização de Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 36 meses.	S370-48J33M1	1
6	Suporte técnico para toda a solução de hardware e software com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 36 meses.	M670-68L8DQ1 S370-HN1VBQ1 S370-JN1VBQ1 S370-48J33M1	36
7	Suporte técnico para toda a solução de hardware e software com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 36 meses.	M670-HTF0GN1	36
8	Extensão de Suporte técnico para toda a solução de hardware e software do objeto com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 18 meses.	S360-7KLG0L1	18

Parágrafo Primeiro - O serviço de suporte técnico especializado consiste em manutenção preventiva e manutenção corretiva da solução de segurança;

Parágrafo Segundo - A execução do serviço de suporte técnico especializado e de atualização de versões deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos sem custos adicionais para o CONTRATANTE, durante o período de licenciamento, suporte técnico e garantia, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o vínculo contratual, podendo ser solicitada a qualquer momento;

Parágrafo Terceiro - O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o CONTRATANTE e atender aos chamados da equipe técnica nos prazos que se seguem:

- a) Em no máximo 02 (duas) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;

b) Em no máximo 06 (seis) horas para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas;

c) Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;

d) Término do chamado: momento em que o(s) equipamento(s) torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste do responsável técnico do CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto - Se o problema não for resolvido em no máximo 20 (vinte) dias, a partir do registro do chamado, a solução de segurança deverá ser integralmente substituída, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes;

Parágrafo Quinto - Durante o período de vigência do suporte técnico e garantia, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;

Parágrafo Sexto - A atualização do hardware poderá ocorrer desde que seja necessária para o funcionamento das novas versões do software previstas durante o período de licenciamento e que o hardware proposto seja superior ao existente em produção no CONTRATANTE;

Parágrafo Sétimo - Se ocorrer uma atualização do hardware, esta deverá ser custeada pela empresa vencedora da licitação.

Parágrafo Oitavo - Deverá fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento da solução, sem ônus adicionais;

Parágrafo Nono - O serviço de suporte técnico poderá ser atendido através de contato telefônico, por e-mail ou nas dependências do CONTRATANTE, sendo este critério decidido pela equipe técnica do CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá possuir sistema de abertura de chamados para que o CONTRATANTE possa receber um identificador único para cada solicitação de atendimento e que tenha recurso(s) (e-mail, página web, central telefônica ou etc.) que possa manter a equipe técnica do CONTRATANTE informada sobre o andamento de cada chamado, esteja ele aberto, em andamento ou fechado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A manutenção preventiva será destinada a atualizar os componentes do software e a realizar quaisquer operações que evitem uma parada parcial ou total da solução;

Parágrafo Décimo Segundo - Durante a manutenção preventiva a CONTRATADA deverá analisar a solução, sua condição atual de funcionamento, seus logs de sistema e sugerir mudanças para uma melhor prática de utilização da ferramenta. A equipe técnica do CONTRATANTE decidirá sobre a aplicação ou não das recomendações;

Parágrafo Décimo Terceiro - A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente conforme cronograma a ser definido em conjunto com o gestor do contrato e equipe técnica do CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Quarto - Deverá ser apresentando pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, um cronograma anual das manutenções preventivas previstas no contrato;

Parágrafo Décimo Quinto - O cronograma anual poderá sofrer adequações durante o ano

vigente, desde que a CONTRATADA e o CONTRATANTE estejam de acordo e que não seja descumprido o atendimento mensal;

Parágrafo Décimo Sexto - Deverá ser gerado um relatório técnico mensal em 3 (três) vias a cada manutenção preventiva, que deverá ser entregue até 5 (cinco) dias após a visita da CONTRATADA, para a equipe técnica do CONTRATANTE, que dará ciência no documento e arquivará internamente uma das vias após análise e aceitação do seu conteúdo;

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando do pagamento do suporte técnico mensal, a CONTRATADA deverá apresentar uma via do relatório técnico mensal assinado por representante da equipe técnica do CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal/Fatura para ateste;

Parágrafo Décimo Oitavo - A manutenção corretiva será destinada a remover os defeitos apresentados pelos componentes de software e hardware de toda solução objeto do contrato, compreendendo também a atualização de versões e correções dos componentes de software e hardware que se fizerem necessários;

Parágrafo Décimo Nono - A manutenção corretiva será realizada sempre que a solução apresentar falha que impeça o seu funcionamento regular e requeira uma intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de seus componentes;

Parágrafo Vigésimo - A manutenção corretiva pode ser solicitada a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - As visitas para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, independentemente da quantidade necessária, não implicarão em custos adicionais para o CONTRATANTE e deverão estar inclusas no custo mensal proposto do suporte técnico especializado.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de **R\$ XXXX (XXXX)**.

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do

valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Segundo - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

Parágrafo Terceiro - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

Parágrafo Quarto - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Quinto - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de 15 (quinze) meses a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Sexto - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Oitavo - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO PRODUTO

A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima, conforme prazo e condição estabelecidos no item 6.8 do Termo de Referência, para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser do fabricante.

Parágrafo Segundo - Deve ser fornecida garantia de atualização e subscrição de assinatura de segurança, para o período indicado de cada item, capaz de ativar regularmente novas assinaturas de defesa, atualizadas e mantidas pela equipe do fabricante ou de terceiro.

Parágrafo Terceiro - Deve ser fornecida garantia de reposição de hardware, para o período indicado de cada item, para situações em que sejam identificados problemas no hardware da solução de segurança contratada.

Parágrafo Quarto - Em caso de falha no hardware a CONTRATADA deve disponibilizar um hardware reserva que irá permanecer em ambiente de produção da CONTRATANTE até o retorno do hardware original reparado ou novo em substituição, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Deverá assegurar que o hardware substituto, em qualquer caso, seja igual ao contratado inicialmente ou que possua características superiores a este, desde que estejam homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução.

Parágrafo Sexto - O serviço de substituição de hardware será prestado na modalidade 24x7, ou seja, estará disponível para acionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Parágrafo Sétimo - Deverá substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado, de acordo com a garantia e sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Deverá assegurar que a substituição de qualquer componente defeituoso, em qualquer caso, seja feita por item equivalente ou que possua características superiores a estas, desde que estejam homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução.

Parágrafo Nono - As peças de substituição devem ser novas, não sendo aceitas peças usadas ou reconhecidas.

Parágrafo Décimo - Deverá substituir, caso necessário, todo o equipamento, dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Décimo Primeiro - A reposição do(s) equipamento(s) quando diagnosticada a falha de hardware será feita em até 72 (setenta e duas) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado.

Parágrafo Décimo Segundo - A substituição do hardware será considerada consumada no momento em que a solução voltar ao seu funcionamento normal e for aceita formalmente pela equipe técnica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos e prestar os serviços descritos no objeto nos prazos abaixo:

ID	Descrição	Prazo
1	Atualização de Licenças de uso de software e Garantia para equipamentos da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 36 meses.	30 dias após a assinatura do contrato
2	Extensão de Licença de uso de software e Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 24 meses.	30 dias após a assinatura do contrato
3	Extensão de Licença de uso de software para equipamentos da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 18 meses.	30 dias após a assinatura do contrato

4	Extensão de Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 18 meses.	30 dias após a assinatura do contrato
5	Atualização de Garantia para equipamento da solução de Filtro de Conteúdo Web Ironport por 36 meses.	30 dias após a assinatura do contrato
6	Suporte técnico para toda a solução de hardware e software com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 36 meses.	Início no TRD. Vencimento da primeira parcela mensal em TRD + 30 dias e parcelas posteriores a cada 30 dias subsequentes.
7	Suporte técnico para toda a solução de hardware e software com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 36 meses.	Início no TRD. Vencimento da primeira parcela mensal em TRD + 30 dias e parcelas posteriores a cada 30 dias subsequentes.
8	Extensão de Suporte técnico para toda a solução de hardware e software do objeto com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva para um período de 18 meses.	Início em Maio de 2016. Vencimento da primeira parcela mensal em Maio de 2016 + 30 dias e parcelas posteriores a cada 30 dias subsequentes.
TRD = Data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo		

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 40 (quarenta) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo 30 (trinta) dias corridos para recebimento dos produtos, nos termos das disposições contidas no art.73 c/c §7º do art.15, todos da lei nº 8.666/93 e item 6.10 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - O serviço de suporte técnico especializado será mensal com uma vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO em conformidade com o estabelecido no item 6.8.3 e seus subitens deste Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - O licenciamento da solução terá vigência de 36 (trinta e seis) meses e o CONTRATANTE terá direito a toda e qualquer nova atualização do software, seja versões, patches, hotfixes ou assinaturas e subscrições de segurança que fizerem parte da solução durante esse período.

CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

O pagamento da atualização e/ou extensão de licenças de uso da solução de segurança e da garantia para os equipamentos ocorrerá em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do CONTRATANTE e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

Parágrafo Primeiro - O suporte técnico especializado e a extensão do mesmo para toda a solução de hardware e software será pago mensalmente, conforme prazo e condição descritos no item 6.8, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços e do relatório mensal da manutenção preventiva, descrito nos itens 5.3.7 e 5.3.8, devidamente assinado por representante da equipe técnica do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua apresentação, além de comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

Parágrafo Segundo - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

Parágrafo Terceiro - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo Quarto - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2013, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Sexto - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo Sétimo - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Oitavo - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Nono - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Décimo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Segundo - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Quarto - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Parágrafo Décimo Quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Sexto - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $(\frac{6}{100})$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Oitavo - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2013 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 79, de 01/08/2000.

Parágrafo Décimo Nono - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Vigésimo - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA TREZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos itens que compõe a solução de segurança objeto do contrato deverá ser efetuado pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato para entrega dos produtos relativos ao objeto.

Parágrafo Segundo - Os itens serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da entrega do licenciamento do software e garantia dos equipamentos da solução de segurança, para posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações técnicas, o qual será emitido o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, descrito no Encarte F do Termo de Referência.
- b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de concluída a verificação de conformidade e quantidade descritos no Termo de Referência, ocasião em que será emitido o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, descrito no Encarte G do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - Uma vez entregue a solução de segurança, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o seguinte procedimento:

Parágrafo Quarto - A empresa vencedora procederá com a instalação do licenciamento da solução de segurança para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Tecnologia do CONTRATANTE, sendo posteriormente aferido e testado o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Quinto - Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- b) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

Parágrafo Sexto - Nos casos de recusa do produto, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx) correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 153978

Fonte: 112

Programa de Trabalho: 076026

Ação: 2000

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI:

Nota de Empenho: 2014NExxxxxxxxx, de XX/XX/XX.

Parágrafo Único - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato todos os itens que compõe o objeto serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Tecnologia do CONTRATANTE, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

Parágrafo Primeiro - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

Parágrafo Terceiro - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante à da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência (artigo 102, § 5º, I, da LDO 2013 e art. 14, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

CLÁUSULA DEZESETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- I. inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. comportar-se de modo inidôneo;
- IV. cometer fraude fiscal;
- V. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa:

REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES						
ID	Evento	Ocorrência				Sanção / Multa
		1º	2º	3º	4º	
1	Atraso no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos superior ao prazo inicial estipulado de 30 (trinta) dias	X				Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 20 (vinte) dias no					Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA

	fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial		X			deixar de cumprir a obrigação assumida.
3	Atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial			X		Será declarada inexecução do contrato.
4	Atraso na instalação dos produtos e/ou licenças superior a 10 (dez) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo	X				Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da instalação com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
5	Atraso na instalação dos produtos e/ou licenças superior a 30 (trinta) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo		X			Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
6	Atraso na instalação dos produtos e/ou licenças superior a 50 (cinquenta) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo			X		Será declarada inexecução do contrato.
7	Atraso na resolução de atendimento de chamado	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
8	Atraso na resolução do atendimento de chamado		X			Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
9	Atraso na resolução de					Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o

	atendimento de chamado superior a 10 (dez) dias.			X		valor do suporte mensal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
10	Atraso na resolução de atendimento de chamado superior a 30 (trinta) dias				X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
11	Na segunda ocorrência de recusa do produto entregue		X			Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
12	Na terceira ocorrência de recusa do produto entregue			X		Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue.
13	Após a terceira ocorrência de recusa do produto entregue				X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
14	Atraso na troca do equipamento e/ou peças defeituosas	X				Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto por dia.
15	Atraso de mais de 2 (dois) dias do prazo estipulado no contrato para troca do equipamento e/ou peças defeituosas		X			Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto por dia.
16	Na terceira ocorrência de atraso na troca do equipamento e/ou peças defeituosas			X		Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
17	Não informar o nome e o contato dos responsáveis pelo atendimento ao CONTRATANTE	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
18	Não utilizar mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento)

	para atendimento ao CONTRATANTE				sobre o valor do suporte mensal, por dia até que pessoa qualificada passe a atender às solicitações do CONTRATANTE.
19	Deixar de comunicar qualquer anormalidade técnica de caráter urgente para o CONTRATANTE	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
20	Deixar de atualizar os softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
21	Inexecução parcial ou total do contrato, por não cumprimento de cláusulas contratuais	X			Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos mais multa de 10% sobre o valor global do contrato.

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o (NOME DO ÓRGÃO LICITANTE), pelo prazo de até dois anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Terceiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato:

- I. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados,

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Sexto - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

Parágrafo Único - E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXX de 2014.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do INEP

NOME
Representante Legal da **EMPRESA CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: